

POR UMA CIDADE EDUCATIVA E SOLIDÁRIA

Prof. Dr. Euler Sandeville Jr., LABCIDADE FAU USP / PROCAM USP (projeto Universidade Livre e Colaborativa)

PROPOSIÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DO ARTIGO 65 EM UMA SEÇÃO QUE TRATE DA INSTITUIÇÃO NO MUNICÍPIO DOS TERRITÓRIOS CULTURAIS SOLIDÁRIOS, FORMADA POR 3 ARTIGOS.

Seção VI – Do Território Cultural Solidário

Art. 65. Fica instituído o **Território Cultural Solidário** reconhecendo conjuntos urbanos significativos para a fruição e compreensão da cidade a partir da sua significação para as populações nesses territórios e para o entendimento de suas paisagens, visando o desenvolvimento local pensado e reconhecido no potencial afetivo, criativo, educativo da cidade, favorecendo que se estabeleçam como lugares significativos para uso público, inclusão social, educação e produção cultural.

§ 1o. São objetivos dos Territórios Culturais Solidários

1. Estimular e apoiar as iniciativas culturais e educacionais locais que favoreçam a compreensão dos processos naturais e urbanos de transformação e conservação das paisagens no Território Cultural Solidário, sua significação e história, bem como a compreensão dos valores e atores sociais envolvidos em sua transformação e a expressão artística e criativa.
2. promover e incentivar o acesso e a articulação entre equipamentos e instituições culturais, científicas, educativas, a preservação, conservação, requalificação e valorização dos patrimônios, lugares de memória, conjuntos abrangidos como ZEPEC e ZEPAM eixos e paisagens culturais no âmbito do Município.
3. Promover a valorização dos espaços públicos e revitalização de áreas abandonadas, o uso democrático e criativo dos equipamentos culturais, sociais e espaços públicos.
4. Favorecer e estimular a articulação com instituições de ensino, pesquisa, cultura e outras que permitam a compreensão dos processos históricos e culturais locais e regionais.
5. Promover incentivo ao desenvolvimento de atividades de inclusão social através da educação, cultura e lazer, sempre a partir de processos de participação direta e pleno acesso à informação.
6. Estabelecer rotas e circuitos culturais identificando os espaços significativos para a memória, instituições culturais e científicas, grupos culturais, patrimônio material e imaterial, a percepção e compreensão de referências dos processos sociais e naturais na transformação da paisagem.
7. Proporcionar em seu território, e sobretudo nas áreas periféricas, e centrais quando há situação de vulnerabilidade social, a formação e desenvolvimento local de grupos culturais

autônomos e de gestão horizontal e sua articulação com outras instâncias atuantes na área de educação, cultura, saúde e ambiente, integrando as áreas de valor ambiental e cultural e proporcionando geração de renda local.

8. Estimular produtores culturais e atividades que produzam conhecimento local, atividades artísticas e educacionais no âmbito do Território, auxiliando-os na captação de recursos, simplificando as condições para instalação e funcionamento das atividades culturais, educativas e científicas, direcionar incentivos fiscais e isenções para as finalidades deste artigo, favorecer a apoiar a comunicação pública dessas atividades.
9. Valorizar e fomentar a diversidade cultural e suas formas de expressão material e imaterial, bem como o potencial criativo e inovador, as habilidades e talentos individuais e coletivos, a solidariedade e a cooperação, o desenvolvimento humano, a inclusão social e a sustentabilidade.
10. Reconhecer Lugares de Memória como localidades que se caracterizam por seus aspectos materiais e imateriais como fortemente identificados com a história local, regional ou de grande significação social, reconhecidos como tais na percepção, na história oral, de interesse coletivo.
11. Proporcionar o intercâmbio de saberes e experiências com outros **Territórios Culturais Solidários**, através do intercâmbio entre seus agentes culturais e suas produções, e de programas educativos que favoreçam a compreensão da estruturação e história urbana, das contradições na produção social do espaço e de seus valores simbólicos e afetivos.

§ 2o. Ficam criadas **seis** grandes áreas estratégicas, por seu interesse para a cidade como um todo e para a constituição de um programa que favoreça a articulação desses valores em seu território, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas nos Planos Regionais: o **Território Cultural Solidário** Jaraguá/Cantareira/Juqueri, o **Território Cultural Solidário** Carmo/Itaim, o **Território Cultural Solidário** Várzea do Tietê, o **Território Cultural Solidário** Billings/Guarapiranga, o **Território Cultural Solidário** Oeste, o **Território Cultural Solidário** Ferrovia/Centro.

I. o **Território Cultural Solidário** Jaraguá/Cantareira/Juqueri é caracterizado pelo conjunto ambiental e cultural formado pelos parques Jaraguá, Cantareira, Anhanguera, pela Fábrica de Cimento Portland de Perus, Ferrovia Perus-Pirapora, Sindicato Queixada, Aldeia Guarani no Parque Jaraguá, Estação de Trem Perus, Cemitério Dom Bosco, conectando pela bacia do ribeirão Perus desde o Juqueri até ao Pinheirinho d'Água e outros parques previstos ou existentes nas bacias do Perus e Cabuçu de Baixo, além das áreas de recuperação ambiental das pedreiras e do aterro Bandeirantes, as antigas cavas de ouro na região do Jaraguá, entre outros elementos de conectividade ambiental devendo-se fazer gestão para sua articulação com o Parque do Juqueri e seu conjunto histórico e paisagístico;

II. o **Território Cultural Solidário** Carmo/Itaim é demarcada pelo conjunto de parques urbanos, áreas de proteção Ambiental e remanescentes vegetacionais na região sudoeste do município, em área de grande pressão por urbanização e nas imediações do Perímetro de Incentivo ao Desenvolvimento da Jacú-Pêssego, em setor da metrópole de carência de áreas verdes e de lazer;

III. **Território Cultural Solidário** Várzea do Tietê corresponde à APA do Tietê em seu trecho leste

a montante da barragem da Penha, incluindo o parque ecológico do Tietê, áreas de várzea dos contribuintes do rio Tietê e o cinturão meândrico do rio Tietê, de inequívoco valor ecológico e de significação histórica na configuração da paisagem paulistana, correspondendo ao único trecho em sua configuração remete à condição natural desse importante constituinte da paisagem e da história paulistana, incluindo os assentamentos humanos na região do pantanal e integrado a equipamentos e patrimônio histórico na região de São Miguel e Itaim;

IV. Território Cultural Solidário Billings/Guarapiranga caracteriza-se pelo interflúvio dos dois reservatórios, com importantes unidades de conservação pela função de abastecimento, importantes remanescentes que definem uma conectividade de paisagem na região além de testemunhos históricos como Parelheiros, Colônia, reservas indígenas e monumentos naturais como a Cratera de Colônia e de parques urbanos, além de programas de produção agroecológica.

V. Território Cultural Solidário Oeste é demarcada por dois núcleos, um formado pelo conjunto que inclui do SEC Pompéia à Estação Ciência e tendal da Lapa, Lapa de Baixo e conjunto de galpões na região e o conjunto formado pela Casa do Bandeirante, Morro do Querosene e ateliês na região, a Universidade de São Paulo, o Instituto Butantã, o Parque Vila-Lobos e galpões da Cooperativa.

VI. Território Cultural Solidário Ferrovia/Centro é formada pelo conjunto de galpões e edifícios de interesse histórico ao longo das ferrovias, pela área central da cidade, pela Luz e pela região do Bras, Pari e trecho da Mooca com sua concentração a memória operária e a condição de bairros multifuncionais, podendo incluir o *Museu Paulista*, incluindo o sistema de espaços livres, instituições culturais e científicas, lugares de memória, conjuntos urbanos e o patrimônio cultural concentrado nessa região, com especial atenção aos espaços trabalho e de moradia popular do presente e do passado, suas agremiações e associações.

Art. 66. A Os **Territórios Culturais Solidários** serão geridos e detalhados através de processos participativos de planejamento e manejo, visando estimular desenvolvimento local através da cultura e do ambiente como instâncias e lugares significativos para uso público, o entendimento dos processos urbanos e ambientais, fruição de seu patrimônio material e imaterial, acesso á cultura, à educação e à arte, o respeito do direito à cidade e à gestão democrática;

§ 1o. Os **Territórios Culturais Solidários** são constituídos por sua importância para a cidade como um território simbólico que abriga mais de uma ZEPEC e ou ZEPAM, ou um conjunto de áreas naturais ou culturais protegidas, de lugares de memória e instituições de relevância cultural e científica, o patrimônio cultural material e imaterial, o sistema municipal de áreas verdes, parques urbanos e unidades de conservação municipais, estaduais e federais, as instituições culturais e científicas públicas ou de amplo reconhecimento em sua área de atuação.

§ 2o. Os Planos Regionais poderão instituir **Territórios Culturais Solidários** de abrangência local, mantendo-se os princípios e finalidades previstos no artigo 65.

§ 3o. A gestão, bem como a delimitação e revisão do perímetro dos **Territórios Culturais Solidários**, será realizada com a participação direta dos agentes culturais e instituições culturais e educacionais na região e de forma inclusiva, através de Fóruns e de um Conselho, sendo os Fóruns a instância de decisão máxima e o Conselho um facilitador da gestão local e da integração entre os agentes locais públicos e os produtores, instituições e grupos culturais, através de um processo de construção solidária e pública, garantindo processos de gestão participativa no estabelecimento e nas decisões sobre a melhoria da paisagem urbana, dos espaços públicos e das áreas de interesse natural, cultural e de memória.

§ 4o. O Conselho previsto no parágrafo 3o será composto por representantes de todos os Conselhos Gestores de unidades de planejamento presentes no interior do **Território Cultural Solidário** (ZEIS, APAs, CADES, Comitês de Bacias, etc), representantes de movimentos de cultura, das instituições de ensino e científicas presentes no Território sendo que os representantes do poder público em quaisquer de suas esferas não podem ultrapassar a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos representantes no Conselho, sendo todas as suas pautas, decisões e projetos de irrestrito acesso público e todas as suas reuniões abertas.

§ 5o. A Constituição do Conselho será realizada a partir de Fóruns públicos de discussão reunindo os agentes sociais no âmbito do Território Cultural Solidário indicados nesta Seção, definindo-se sua composição respeitado o disposto no parágrafo 4o e homologado por decreto do executivo municipal.

§ 6o. A delimitação e sua revisão quando for o caso, definida a partir dos processos participativos indicados no parágrafo 3o, será homologada pelo Conselho do Território Cultural Solidário e fixada através de decreto do executivo municipal

§ 7o. O Conselho e o Fórum indicados neste artigo deverão fiscalizar o cumprimento de contrapartidas e emprego de recursos oriundos de incentivos e outras formas de captação de recursos a que se refere esta Seção.

Art. 67. Visando o desenvolvimento local segundo os objetivos expressos nesta Seção o poder público deverá estabelecer incentivos e alocar recursos financeiros, materiais e humanos de modo a estimular a produção cultural local, criando incentivos a grupos independentes, produtores culturais, atividades criativas e de produção de conhecimento

§ 1o. O município deverá promover na abrangência dos **Territórios Culturais Solidários** programas de formação de professores e agentes comunitários e de formação para educação e saúde de agentes locais, integrados com instituições de ensino público superior, sem prejuízo de outras parcerias e prever no currículo a formação interdisciplinar para a interpretação da cidade e do ambiente.

§ 2o. O município deverá fomentar na abrangência dos **Territórios Culturais Solidários** atividades que se desenvolvem a partir dos elementos da herança cultural, envolvendo as celebrações e os modos de criar, viver e fazer, tais como atividades baseadas nas artes e elementos simbólicos das culturas, o artesanato, o circo e manifestações de arte popular e arte nos espaços públicos, a gastronomia, o lazer, o entretenimento, o turismo cultural e ecológico, sítios com valor histórico, artístico e paisagístico, museus e bibliotecas, e inclui-los em agendas públicas.

§ 3o. A concessão de recursos e incentivos aos empreendimentos, instituições e grupos culturais localizados no interior dos perímetros dos **Territórios Culturais Solidários** deverá ser deliberada pelo Conselho previsto no artigo 66.

§ 4o. No perímetro dos **Territórios Culturais Solidários** poderão ser aplicados para a instalação e funcionamento de atividades culturais, promovidas por empreendimentos locais de grupos e associações com ou sem constituição jurídica, desde que de atuação reconhecida como relevante na região por no mínimo dois anos, incentivos fiscais, isenção de IPTU e taxas para instalação e funcionamento, orientação para elaboração de projetos e acesso a linhas de financiamento, apoio jurídico, simplificação e apoio no atendimento de exigências para instalação e funcionamento.

§ 5o. No perímetro dos **Territórios Culturais Solidários** poderão ser aplicados os incentivos estabelecidos no artigo 61, voltados à manutenção dos usos e atividades previstos nas ZEPEC-APC, onde deverão ser criadas e sinalizadas rotas e circuitos culturais, identificando os bens, imóveis e espaços protegidos.

§ 6o. É facultada a subdivisão do perímetro dos **Territórios Culturais Solidários**, desde que devidamente justificada, com vistas à obtenção de linhas de crédito, inserção nos mecanismos de incentivos fiscais ou projetos culturais, respeitadas as especificidades de cada localidade.

§ 7o. Os **Territórios Culturais Solidários** são passíveis de enquadramento, por parte do Ministério da Cultura, no conceito de Território Certificado, entendido como perímetro prioritário para investimentos com recursos federais de incentivo à cultura.